

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4026/90

INTERESSADO: Leonel Bonassi Machado

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Socorros Urgentes" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 080/91

CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 30/01/91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Leonel Bonassi Machado para ministrar a disciplina Socorros Urgentes, a partir de 26.03.90, junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais do Curso de Licenciatura em Educação Física.

O interessado está sendo indicado para substituir o professor Armando Henrique Potente aprovado pelo Parecer CEE nº 79/89.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de Fisioterapeuta - 1990, pela PUC de Campinas.

Frequentou durante a graduação, estágios ligados à área de Fisioterapia.

Frequentou cursos de extensão universitária, congressos, semanas de estudos, simpósios, etc.

Convém registrar que o Curso de Extensão em "Primeiros Socorros" teve a duração de apenas 16 horas, distribuídos em 03 dias.

Segundo os dados do histórico escolar, o interessado cursou em sua graduação, em Fisioterapia, algumas disciplinas como "Cardiologia" e "Ortopedia e Traumatologia" que, evidentemente, estão correlacionadas com a docência de "Socorros Urgentes". Todavia, a carga horária de ambas (respectivamente 30 e 60 horas) não nos parece suficiente para o exercício da docência da disciplina em questão.

Parece-nos, s.m.j., que a docência de "Socorros Urgentes" deve ser privativa dos diplomados em Medicina.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Leonel Bonassi Machado leccione a disciplina "Socorros Urgentes" no Curso de

Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, por não atender satisfatoriamente as exigências da Deliberação CEE nº 15/89. O interessado deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 27 de novembro de 1990.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente